

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

PEDIDO DE GERAÇÃO DE DESPESAS – PGD			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		☒ AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ☐ AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ☐ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	
PGD Nº 256/2020.		DATA: 08/ 10/2020.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO: 10 – Secretaria de SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de SAÚDE PROGRAMA: em anexo NATUREZA DE DESPESA:		FONTE: ☐ Recursos Próprios ☐ Programas ☐ Convênios ☐ FUS	
VALOR ESTIMADO:			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	Ver Termo de Referência em Anexo.		
JUSTIFICATIVA: Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde e garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados. A necessidade dos insumos é notória, afinal os medicamentos e material técnico a serem adquiridos ajudará no tratamento de inúmeros pacientes. A não aquisição destes, poderá dificultar a saúde da população levando a danos irreparáveis. Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes objeto em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.			
ASSINATURA DO REQUISITANTE Antonia Ivanilde Pereira Secretária Municipal de Saúde PP 888 926.972-34 Antonia Ivanilde Pereira Secretária Municipal de Saúde			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 077/2020-SMS

1 – OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Medicamentos e material técnico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA			
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	quant.
1	Acido acetilsalicilico (AAS) 100mg	COMPRIMIDO	37000
2	Acido acetilsalicilico (AAS) 500mg	COMPRIMIDO	2000
3	Aciclovir creme 50 mg/g *	BISNAGA	200
4	Ácido Fólico comprimido 5mg*	COMPRIMIDO	7500
5	Albendazol comprimido 400mg	COMPRIMIDO	1000
6	Albendazol suspensão oral 40mg/ml	FRASCO	400
7	Alendronato de sódio 70mg	COMPRIMIDO	200
8	Amoxicilina capsulas 500mg	COMPRIMIDO	8.000
9	Amoxicilina 250 mg suspensão	FRASCO	300
10	Amoxicilina + Clavulanato de potassio 500mg +125	COMPRIMIDO	1.000
11	Atenolol 25mg	COMPRIMIDO	8.000
12	Azitromicina pó/suspensão oral 40mg/ml	FRASCO	500
13	Azitromicina 500mg	COMPRIMIDO	3.000
14	Benzoilmetronidazol suspensão oral 40 mg/ml*	Suspensão	180
15	Besilato de anlodipido comprimido 5 mg	COMPRIMIDO	10.000
16	Carvedilol comp 3,125 mg	COMPRIMIDO	4000
17	Carvedilol comp 6,25 mg	COMPRIMIDO	3000
18	Captopril comprimido 25 mg	COMPRIMIDO	15000
19	Cefalexina cápsulas/comp 500mg	COMPRIMIDO	6.000
20	Cefalexina suspensão oral 50mg/ml	FRASCO	200
21	Cetoconazol xampu 2%	FRASCO	120
22	Cloridrato de ciprofloxacino 500mg	COMPRIMIDO	3.000
23	Cloridrato de Lidocaína 2% geleia *	POMADA	250
24	Cloridrato de Metformina comprimido 500 mg	COMPRIMIDO	15.000
25	Cloridrato de Metformina comprimido 850 mg	COMPRIMIDO	20.000
26	Cloridrato de Metoclopramida comprimido	COMPRIMIDO	6000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

27	Cloridrato de Metoclopramida sol oral 4mg/ml	FRASCO	480
28	Cloridrato de prometazina 25 mg	COMPRIMIDO	25000
29	Cloridrato de propanolol 40mg comp	COMPRIMIDO	6000
30	Cloridrato de ranitidina 150mg	COMPRIMIDO	8000
31	Cloridrato de Ranitidina xarope 15 mg/ml *	FRASCO	400
32	Cloridrato de Tetraciclina pomada oftálmica 1% *	BISNAGA	100
33	Dexametasona creme 0,1%*	BISNAGA	1200
34	Dexametasona elixir 0,1 mg/ml *	FRASCO	240
35	Dexametasona 1mg/ml sol oftálmica	FRASCO	300
36	Dexametaxona comprimido 4mg	COMPRIMIDO	6000
37	Digoxina 0,25mg	COMPRIMIDO	500
38	Dipirona 500mg	COMPRIMIDO	8000
39	Dipirona solução oral gotas 500 mg/ml *	FRASCO	100
40	Estriol creme vaginal 1 mg/g *	BISNAGA	200
41	Fosfato sódico de Prednisolona solução oral 3 mg/ml *	frasco	200
42	Fluconazol cápsula 150 mg*	CÁPSULA	2000
43	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	10.000
44	Glibenclamida comprimido 5 mg	COMPRIMIDO	30.000
45	Glicerol supositório 72 mg *		50
46	Hidroclorotiazida comprimido 25 mg	COMPRIMIDO	30.000
47	Hidróxido de alumínio oral 6% *	FRASCO	800
48	Ibuprofeno comprimido 600 mg *	COMPRIMIDO	10.000
49	Ibuprofeno solução oral gotas 50 mg/ml *	FRASCO	600
50	Itraconazol cápsula 100 mg *	CÁPSULA	2.000
51	Ivermectina comprimido 6 mg *	COMPRIMIDO	6.000
52	Loratadina 10mg comp	COMPRIMIDO	3.000
53	Loratadina xarope 1 mg/ml *	FRASCO	600
54	Losartana potássica comprimido 50 mg	COMPRIMIDO	60.000
55	Maleato de Dexclorfeniramina xarope. 0,4 mg/ml *	FRASCO	600
56	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg	COMPRIMIDO	3.000
57	Maleato de Enalapril comp 10mg	COMPRIMIDO	1.000
58	Maleato de enalapril comp 20mg	COMPRIMIDO	6.000
59	Metildopa 250mg comp	COMPRIMIDO	10.000
60	Metronidazol 400mg	COMPRIMIDO	1.500
61	Nifedipino comprimido 10 mg *	COMPRIMIDO	15.000
62	Nistatina solução oral 100.000 UI/ml *	FRASCO	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

63	Nitrato de Miconazol creme vaginal 2%*	BISNAGA	300
64	Nitrato de Miconazol loção 2%*	FRASCO	100
65	Oleo mineral	FRASCO	200
66	Omeprazol capsula 20 mg *	CÁPSULA	10.000
67	Paracetamol comp 500mg	COMPRIMIDO	10.000
68	Paracetamol solução oral 200 mg/ml *	FRASCO	600
69	Pasta d'água *	FRASCO	600
70	Permetrina 1% loção	FRASCO	100
71	Prednisona comprimido 5 mg *	COMPRIMIDO	4000
72	Prednisona comp 20mg	COMPRIMIDO	6.000
73	Sais p/ reidratação oral Sachê *	SACHÊ	100
74	Sinvastatina comprimido 20 mg *	COMPRIMIDO	8.000
75	Sulfametoxazol + Trimetroprima suspensão 40 mg/ml + 80 mg/ml *	FRASCO	300
76	Sulfametoxazol + Trimetropina 40mg +80mg	COMPRIMIDO	2.000
77	Sulfadiazina 500mg	COMPRIMIDO	2.000
78	Sulfadiazina de prata creme 1%	BISNAGA	400
79	Sulfato ferroso xarope 5 mg/ml *	FRASCO	100
80	Sulfato ferroso comprimido 40 mg *	COMPRIMIDO	8.000
MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA			
81	Bromidrato de fenoterol gotas***	FRASCO	100
82	Cetoconazol comp	COMPRIMIDO	3.000
83	Cetoconazol creme***	BISNAGA	400
84	Cloridrato de ambroxol Adulto***	FRASCO	300
85	Diclofenaco de sódio 50mg comprimido***	COMPRIMIDO	8.000
86	Mebendazol 100 mg comprimido***	COMPRIMIDO	3.000
87	Mebendazol suspensão***	FRASCO	200
88	Nistatina creme vaginal***	BISNAGA	400
89	Piroxicam 20mg comprimido***	COMPRIMIDO	5.000
90	Polivitaminico xarope***	FRASCO	400
91	Simeticona comprimido***	COMPRIMIDO	5.000
92	Secnidazol comprimido***	COMPRIMIDO	2.000
93	Sulfato de Neomicina pomada***	BISNAGA	600
94	Simeticona gotas***	FRASCO	400
INJETÁVEIS QUE FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA			
95	Acido Tranexamico	AMPOLA	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

96	Água p/ injeção ampola 10 ml *	AMPOLA	2.000
97	Aminofilina *	AMPOLA	70
98	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI *	AMPOLA	500
99	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI *	AMPOLA	300
100	Cloridrato de lidocaína 2% *	AMPOLA	200
101	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ ml **	FRASCO	400
102	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml **	AMPOLA	150
103	Cloreto de sódio 0,9% 250 ml *	FRASCO	1.800
104	Cloreto de sódio 20% *	AMPOLA	200
105	Cloreto de potássio 19,1% *	AMPOLA	200
106	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml *	AMPOLA	700
107	Dipirona 500mg/ml	AMPOLA	1.000
108	Fosfato dissodico de Dexametasona 4 mg/ml *	AMPOLA	1.500
109	Furosemida 10mg/ml	AMPOLA	300
110	Gentamicina 80mg inj	AMPOLA	500
111	Glicose 10% *	FRASCO	400
112	Glicose 50%	FRASCO	1.000
113	Solução Glicosada 5% *	FRASCO	192
114	Solução Glicofisiológica *	FRASCO	90
115	Solução Ringer + lactato *	FRASCO	48
116	Succinato sódico de Hidrocortisona 500 mg *	AMPOLA	400
INJETÁVEIS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA			
117	Acido Ascórbico inj (vitamina C inj.) ***	AMPOLA	2.000
118	Complexo B inj ***	AMPOLA	2.000
119	Cloranfenicol inj ***	AMPOLA	200
120	Cloridrato de Ranitidina inj	AMPOLA	1.000
121	Escopolamina + dipirona sódica inj ***	AMPOLA	800
122	Fitomenadiona (Vit. K) inj ***	AMPOLA	200
123	Gentamicina 80 mg inj ***	AMPOLA	600
124	Glicose 25% ***	AMPOLA	100
125	Solução Ringer simples	FRASCO	120
126	Solução Manitol ***	AMPOLA	50
127	Carbamazepina 200mg comp	COMPRIMIDO	9.000
128	Carbamazepina suspensão oral 2% *	FRASCO	200
129	Carbonato de lítio comprimido 300 mg *	COMPRIMIDO	6.000
130	Clonazepam solução oral 2.5 mg/ml *	FRASCO	200
131	Cloridrato de Amitriptilina comprimido 25 mg *	COMPRIMIDO	7.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

132	Cloridrato de Biperideno comprimido 2 mg *	COMPRIMIDO	8.000
133	Cloridrato de clorpromazina 25mg	COMPRIMIDO	3.000
134	Cloridrato de Fluoxetina comprimido/capsula 20 mg *	COMPRIMIDO	7.000
135	Diazepam 5mg comprimido	COMPRIMIDO	3.000
136	Diazepam solução injetável 5mg/ml		100
137	Fenitoina sódica 100mg	COMPRIMIDO	2.000
138	Fenobarbital 100mg comprimido	COMPRIMIDO	8.000
139	Fenobarbital solução oral gotas 40 mg/ml *	FRASCO	100
140	Haloperidol comprimido 1mg	COMPRIMIDO	1.000
141	Haloperidol comprimido 5mg	COMPRIMIDO	4.000
142	Haloperidol decanoato solução injetável 50 mg/ml *	FRASCO	30
143	Risperidona 2mg comprimido	COMPRIMIDO	3.000
144	Risperidona 3mg comprimido	COMPRIMIDO	4.000
145	Topiramato comprimido 50mg**	COMPRIMIDO	900
MEDICAMENTOS CONTROLADOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA			
146	Bromazepam comprimido 3 mg ***	COMPRIMIDO	900
147	Clonazepam comprimido 0,5mg	COMPRIMIDO	6.000
148	Clonazepam comprimido 2mg	COMPRIMIDO	4.000
149	Cloridrato de paroxetina comprimido 20 mg ***	COMPRIMIDO	4.000
150	Imipramina comprimido 25 mg ***	COMPRIMIDO	1.000
151	Levomepromazina 25mg comprimido	COMPRIMIDO	4.000
152	Levomepromazina 100mg comprimido	COMPRIMIDO	5.000
153	Oxcarbazepina comprimido 300mg ***	COMPRIMIDO	900
MAT.TEC. P/ AMBULATÓRIO			
154	AGULHA 25X7 CX C/100UN	CAIXA	10
155	AGULHA DESC 30X7 C/100UN	CAIXA	20
156	AGULHA DESC 30X8 C/100UN	CAIXA	30
157	ÁLCOOL 70 % LITRO	FRASCO	150
158	ÁLCOOL COMUM de 1 litro	FRASCO	24
159	ÁLCOOL IODADO	FRASCO	12
160	ALGODÃO EM ROLO	ROLO	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

161	ATADURA 10CM X 60GR PCTS	PACOTE	200
162	ATADURA 20CM X 120GR PCTS	PACOTE	150
163	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	100
164	COMPRESSA DE GAZE c/500	PACOTE	300
165	DESCARTEX UNID	UNIDADE	20
166	ESFIGMOMANÔMETRO AD C/ ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	15
167	ESPARADRAPO ROLO	UNID	360
168	FIO DE NYLON AGULHADO 3.0	CAIXA	3
169	FIO CATGUT SIMPLES 2.0	CAIXA	2
170	FIO CATGUT SIMPLES 3.0	CAIXA	2
171	FIO CATGUT SIMPLES 4.0	CAIXA	1
172	FIO SEDA PRETA 2.0	CAIXA	2
173	GAZE EM ROLO	ROLO	200
174	GLICOSÍMETRO	UNID	8
175	LANCETA	UNID	2.000
176	SERINGA 3ML UND	UNID	3.000
177	SERINGA 5ML	UND	2.000
178	SERINGA 20 ML UND	UND	3.000
179	SCALP N 23	CAIXA	20
180	SCALP N 25	CAIXA	20
181	SONDA URETRAL N14	UNIDADE	100
182	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	20
183	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA	UNID	2.500

2 – JUSTIFICATIVA.

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e Material Técnico, em para atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Timboteua nos termos e condições a seguir explicitadas.

Sabe-se que o Fundo Municipal de Saúde, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, sobretudo quando utiliza recursos provenientes da esfera Pública. Acontece que o **Pregão Presencial nº 9/2019 014**, teve sua vigência encerradas na data de 23 de maio de 2020, período em que o país e o mundo foram acometidos pela Pandemia do Novo Corona Vírus (Covid-19), estando o Município de Nova Timboteua em situação de Calamidade Pública, onde foi decretado que as atividades da Prefeitura Municipal e Secretarias Agregadas teriam que paralisar suas atividades, essa paralização teve início em 20 de março de 2020 através do **DECRETO EMERGENCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

013/2020, e foi sendo prorrogado através de outros decretos que se sucederam, ocorre que as atividades da Prefeitura foram comprometidas, fazendo com que houvesse um atraso na elaboração de um novo processo licitatório, aja visto que alguns servidores da Comissão Permanente de Licitação (CPL), foram infectados, permanecendo no período de quarentena em casa, fatos que impossibilitaram a realização do pregão eletrônico, na forma e no prazo adequado, tais fatos podem ser comprovados nos documentos que seguem em anexo.

Sabendo-se que a regra é o pregão eletrônico, mas na exceção quando justificado pode se fazer o pregão presencial o que é esse caso, por ser tratar de bens indispensável a saúde da população e até o momento ainda não ter concluído o Pregão Eletrônico nº 9/2020 014, requer de vossa senhoria a autorização para que seja instaurado procedimento licitatório na modalidade de **pregão presencial** para suprir a necessidade da secretaria municipal de Saúde de Nova Timboteua.

Cabe salientar que todas serão cumpridas todas as medidas de prevenção ao COVID-19, como é recomendado pelo ministério da saúde e vigilância sanitária municipal no sentido de garantir maior segurança a todos os presentes na sessão (inclusive eventuais cidadãos), oferecendo-lhes um ambiente adequado.

Após retomada nas atividades normais da Prefeitura e Secretarias, o que ocorreu na data de 01 de julho de 2020 através do **DECRETO EMERGÊNCIAL Nº 027/2020**, foi iniciado um novo processo licitatório, todavia, nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório em tempo hábil, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que ocorre na presente circunstância, aja visto que encontra-se em tramite interno, o **Pregão Eletrônico nº 9/2020 014**, cujo processo foi implantado junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na data de 24 de agosto de 2020, porém, a CPL encontrou dificuldades primeiro com relação à pesquisa de mercado, que é exigência obrigatório que antecede as contratações da Administração Pública, pois é através deste processo que definimos o valor estimado que será gasto com a aquisição pretendida, ou seja, para se dar prosseguimento a fase interna, é necessário obter no mínimo 03 (três) cotações com empresas especializadas no ramo do objeto desejado. A CPL nos informou que enviou o termo de referência para várias empresas cadastradas no banco de dados da Prefeitura Municipal, a presidente da Comissão também ligou várias vezes solicitando as cotações de preços, mais não obteve resposta concreta por parte dos fornecedores, os mesmos alegavam que o termo de referência era muito extenso e demandava tempo para ser feita a cotação de forma correta.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde, após consulta ao procurador geral do município e a Comissão permanente de licitação, veio por meio desta, justificar a solicitação para compra dos insumos descritos no termo de referência.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Trata-se de bem comum a ser contratado, por pregão presencial, com fulcro na Lei nº 10.520/2002.

4 – ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – O prazo de entrega dos bens é de 05(cinco) dias, contados após envio da nota de empenho, em remessa única, em endereço fornecido pela Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

4.2 – Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.3 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

- 6.1.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8– REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- 8.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de agosto de 1943;

8.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

9.2.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

9.2.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

9.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Nova Timboteua, 08 de outubro de 2020.

Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
F 688 926 972-34

Antonia Ivanilde Pereira
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



DECRETO Nº013

DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas como forma de prevenção e contenção a propagação do COVID-19, em âmbito local, na administração direta e indireta e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Timboteua, por meio da secretaria municipal de saúde, elaborou Planos de Contingência para estabelecimento de estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 se surgirem;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo da saúde e bem estar da população Timboteuense, sobre tudo os idosos, bem como o resguardo dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Nova Timboteua, até o dia **31 de março de 2020**, as atividades da Prefeitura municipal, no prédio central e em todas as demais secretarias e órgãos anexos, inclusive escolas públicas, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde que já possui planejamento e cronograma próprio de atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os vigilantes noturnos cumprirão sua carga horária de trabalho normalmente, conforme escala regular.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br – Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



Art. 2º Os servidores da secretaria de finanças, órgãos anexos e Procuradoria Geral, trabalharão em regime de teletrabalho, e somente nos casos de extrema necessidade utilizarão o prédio da prefeitura municipal.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças adotará medidas para que os pagamentos urgentes não fiquem suspensos, bem como para que não haja prejuízo das contas públicas, folha de pagamento e fornecedores.

§2º A Procuradoria Geral e seu corpo de advogados/procuradores ficarão em regime de sobreaviso, atuando nos casos de extrema urgência, caso não seja possível a resolução por meios eletrônicos ou telefone, podendo adotar regime de plantão junto a secretaria de saúde.

§3º. Os demais servidores deverão trabalhar em casa, em regime de teletrabalho, sempre que possível.

Art. 3º Ficam suspensas as licitações em curso, por prazo indeterminado, ratificando-se todos os atos já praticados, retornando-se as diligências e prazos legais tão logo as atividades retornem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam prorrogados os contratos administrativos oriundos de licitação que vencerem durante, pelo prazo necessário

Art. 4º O comércio local deverá funcionar de forma que não gere aglomeração de pessoas, devendo seus proprietários prezar pela higienização de seus ambientes, preocupando-se com os funcionários e consumidores.

Art. 5º Os prazos aqui determinados poderão ser prorrogados ou alterados, mediante recomendações dos órgãos competentes e orientações do Ministério da Saúde, sendo ressalvadas outras medidas, se necessário e a critério da administração municipal.

Art. 6º Recomenda-se a suspensão dos cultos religiosos e academias de ginástica e similares, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br – Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



Art. 7º A população local, o comércio, as indústrias e prestadores de serviços deverão seguir as determinações, orientações, comunicações da prefeitura municipal e secretaria de saúde, que serão divulgadas por diversos meios que facilitem a comunicação com a população: panfletos, redes sociais, comunicados, rádio, etc.

Art. 8º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a tomar as medidas que entender necessárias para a prevenção da população, por ato próprio, podendo utilizar dos meios necessários para o cumprimento das determinações legais impostas.

Art. 9º Fica autorizado emergencialmente a contratação por tempo determinado de profissionais da saúde para fins de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF/1988, art. 1º, e art. 2º, § 1º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 344/2019, condicionadas a orçamento específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da mesma forma fica autorizado emergencialmente a contratação por tempo determinado de vigias ou seguranças, afim de manter a segurança dos prédios e locais públicos, bem como para o apoio aos fins da secretaria de saúde e seus servidores, condicionado a dotação orçamentária específica.

Art. 10 Os serviços de coleta de lixo funcionarão normalmente.

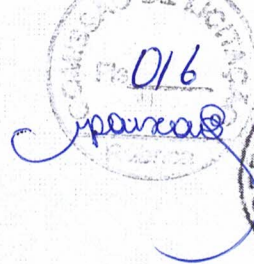
Art. 11 Os serviços de obras públicas funcionarão em carga horária reduzida, conforme determinações das secretarias de obras e transportes.

Art. 12 Fica proibida o depósito de entulhos nas vias públicas do município de Nova Timboteua por tempo indeterminado.

Art. 13 Recomenda-se que a população mantenha-se preferencialmente em suas residências.

Art. 14 Determino que a Secretaria Municipal de Administração encaminhe esse Decreto executivo a todos os comércios, igrejas, bares e locais onde há aglomeração de pessoas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 20 de março de 2020

CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215
DN: cn=BA, ou=CP-Brasil, ou=000001009465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
c=BR, o=BR, ou=000001009465991, ou=AR PROTEGE, cn=CLAUDIA
DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.026.21042

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM 20 / 03 / 2020



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº014

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos decretos 010/2020, 012/2020, e 013/2020 até o dia 15 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de resguardo da saúde e bem estar da população Timboteuense, sobre tudo os idosos, bem como o resguardo dos servidores públicos e alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, recomendando o isolamento social como principal medida de contenção de proliferação da pandemia;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 010/2020, 012/2020, e 013/2020 e a necessidade de prorrogação dos prazos e efeitos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos 010/2020, 012/2020, e 013/2020, até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 2º. Os prazos de duração dos decretos poderão sofrer novas prorrogações ou alterações, mediante recomendações dos órgãos competentes e orientações do Ministério da Saúde, sendo ressalvadas outras medidas, se necessário e a critério da administração municipal.

Avenida Barão do Rio Branco -- 2312 -- Centro -- Nova Timboteua-PA -- CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br -- Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 31 de março de 2020.

CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
 Dado em 08/04/2020 às 10:09:00 por CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
 Endereço eletrônico: claudia.pinheiro@neta.com.br
 Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
 Dado em 08/04/2020 às 10:09:00 por CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
 Endereço eletrônico: claudia.pinheiro@neta.com.br

CLÁUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
 Prefeita de Nova Timboteua

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO-220806657215
DNE: c=BR, ou=PE-Brasil, ou=number000665951,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=CPFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB vs.
ou=06577319000181, ou=AR PROTEGE, ou=CLAUDIA
DO SOCORRO PINHEIRO NETO-220806657215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

EM. 31, 03, 2020





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº 018

DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos decretos 010/2020, 012/2020, 013/2020 e 015/2020 até o dia 15 de maio de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Decretação de Estado de Emergência para enfrentamento de crises, conforme determina o art. 94, XXXV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade contínua de resguardo da saúde e bem-estar da população Timboteuense.

CONSIDERANDO o posicionamento recente da organização mundial da saúde e do ministério da saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo **COVID-19** e nota informativa nº 03/2020 do ministério da saúde.

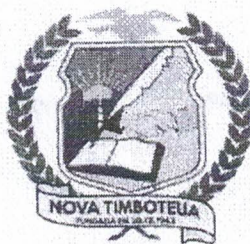
CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19** e o compromisso da administração pública municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante quarentenas.

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, bem como do Ministério Público.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rigorosas para contenção da pandemia de covid-19.

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de **COVID-19** em municípios vizinhos ou próximos na região caetés.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteu.pa.gov.br - Site: www.novatimboteu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

CONSIDERANDO as deliberações estaduais, prevista no Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, republicado no DOE nº 34.182, de 14 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados da infecção de COVID-19 no Município de Nova Timboteua.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos 010/2020, 012/2020, 013/2020 e 015/2020, até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 2º. Os prazos de duração dos decretos poderão sofrer novas prorrogações ou alterações, mediante recomendações dos órgãos competentes e orientações do Ministério da Saúde, sendo ressalvadas outras medidas, se necessário e a critério da administração municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 30 de abril de 2020.

**CLAUDIA DO
SOCORRO
PINHEIRO
NETO:28088867215**

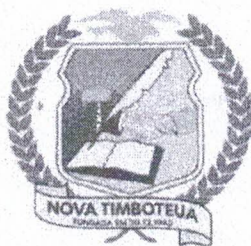
Assinado de forma digital por CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE,
cn=CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2020.006.20042

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM 30 / 04 / 2020



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº 024

DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe acerca do retorno gradual do funcionamento do comércio não-essencial, dá novas regras ao comércio essencial, regula os procedimentos de higiene a serem adotados pelos estabelecimentos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo judicial nº 0800036-42.2020.8.14.0034, que objetiva o fechamento do comércio não-essencial Timboteuense.

CONSIDERANDO as deliberações estaduais, prevista no Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, republicado no **DOE** nº 34.182, de 14 de abril de 2020.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 777/2020 que encerrou o lockdown em vários Municípios do Estado do Pará.

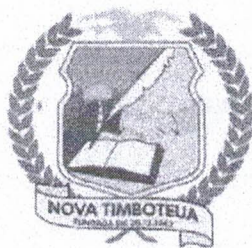
CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gradual a nível municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno gradual do comércio não-essencial do Município de Nova Timboteua – PA, a partir do dia 01 de junho de 2020.

Art. 2º. Os horários de funcionamento do comércio essencial e não essencial passam a ser os do anexo I e II deste decreto, e ficarão em vigor até o dia 15.06.2020.

Art. 3º. Após o prazo do art. 2º, o Município revisará o horário de funcionamento do comércio local, conforme avaliação do setor técnico responsável, que verificará a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

redução ou não de novos casos com base nas medidas adotadas e definindo a normalidade do comércio local, salvo decisão judicial em sentido diverso.

Art. 4º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a:

I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

- Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - Fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) para os consumidores;

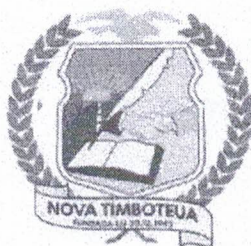
IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - Observar os horários de funcionamento dos serviços essenciais, nos termos do anexo II;

VI - Recomenda-se que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 5º. Em caso de nova decisão judicial a municipalidade será obrigada a dar cumprimento, podendo o decreto 019/2020 ter seu vigor retomado, com nova definição de prazos, a critério do poder judiciário, sobretudo se os comerciantes locais não evidarem esforços para cumprimento das regras de higiene e distanciamento social para contenção da pandemia.

Art. 6º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos 010/2020, 012/2020, 013/2020, e 015/2020, até o dia 15 de junho de 2020, naquilo que não seja incompatível com este decreto e com o decreto nº 020/2020.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua-PA, em 29 de maio de 2020.

CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215

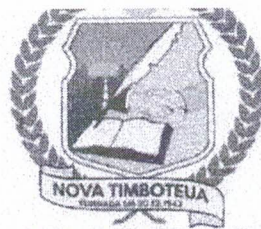
Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=002001029465591,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF-A3, ou=AC SERASA RFB vs,
ou=00971715000181, ou=AR PROTEGE, cn=CLAUDIA
DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.009.20065

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM 29 / 05 / 2020



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



DECRETO Nº 025

DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais 010/2020, 012/2020, 013/2020, 015/2020 e 024/2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas de contingenciamento da epidemia de Covid-19, em âmbito municipal.

CONSIDERANDO que ainda não há condições sanitárias adequadas para o retorno das aulas da rede municipal de ensino e dos serviços públicos junto ao prédio da Prefeitura municipal, Secretarias Municipais e Órgãos Anexos, com exceção dos órgãos considerados essenciais a população.

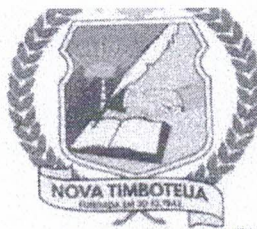
CONSIDERANDO a necessidade de resguardo dos servidores públicos municipais, crianças e idosos do Município de Nova Timboteua.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos Municipais 010/2020, 012/2020, 013/2020, 015/2020 e 024/2020 até o dia 30 de junho de 2020, naquilo que não seja incompatível com os decretos 020/2020, 023/2020 e 024/2020, permanecendo o Estado de Emergência em todo o Município, nos ditames do Decreto 017/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteu.pa.gov.br - Site: www.novatimboteu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua-PA, em 15 de junho de 2020.

CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO SOCORRO
PINHEIRO NETO:28088867215
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=000001009465591,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB V5,
ou=06971719000181, ou=AR PROTEGE, ou=CLAUDIA
DO SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.009.20067

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

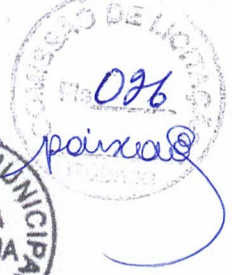
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM 15 / 06 / 2020



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



DECRETO Nº 026

DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe acerca do retorno das atividades do comércio não-essencial, define novas regras ao comércio essencial, e regula os procedimentos de higiene a serem adotados pelos estabelecimentos e população, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo judicial nº 0800036-42.2020.8.14.0034, que objetiva o fechamento do comércio não essencial timboteuense.

CONSIDERANDO as deliberações estaduais, prevista no Decreto nº 800, de 18 de junho de 2020, e republicações.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 729/2020 determina que o lockdown só pode ser adotado por decretos municipais, em cidades nos quais prefeitos expressem interesse em aderir a regras previstas pelo Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gradual a nível municipal, e os Estudos Técnicos do Setor de Vigilância e Saúde, e os dados epidemiológicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno do comércio não essencial do Município de Nova Timboteua – PA, a partir do dia 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Os horários de funcionamento do comércio essencial e não essencial passam a ser os do anexo I e II deste decreto, e ficarão em vigor até o dia 31.07.2020.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



Art. 3º. Após o prazo do art. 2º, o Município revisará o horário de funcionamento do comércio local, conforme avaliação do setor técnico responsável, que verificará a redução ou não de novos casos com base nas medidas adotadas, bem como decidindo sobre o retorno integral e definindo a normalidade do comércio local, salvo decisão judicial em sentido diverso.

Art. 4º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a:

I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - Fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) para os consumidores;

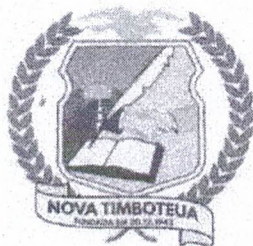
IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - Observar os horários de funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, nos termos dos anexos deste decreto:

VI - Recomenda-se que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 5º. Em caso de nova decisão judicial a municipalidade será obrigada a dar cumprimento, podendo o decreto 019/2020 ter seu vigor retomado, com nova definição de prazos, a critério do poder judiciário, sobretudo se os comerciantes locais não envidarem esforços para cumprimento das regras de higiene e distanciamento social para contenção da epidemia de Covid-19.

Avenida Barão do Rio Branco – 2312 – Centro – Nova Timboteua-PA – CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Art. 6º. Os Templos Religiosos poderão funcionar com até 50% da sua capacidade.

Art. 7º. Permanece a obrigatoriedade do uso massivo de máscara e álcool em gel pela população local, nos ambientes públicos e privados em geral.

Art. 8º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos 010/2020, 012/2020, 013/2020, e 015/2020, até o dia 31 de julho de 2020, naquilo que não seja incompatível com este decreto e com o decreto nº 020/2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer momento, caso sejam verificados descumprimentos pela população, bem como, existindo indicação sanitária e descontrole da epidemia no Município de Nova Timboteua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, PA, em 29 de junho de 2020.

**CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215**

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00001009-665991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3,
ou=08971719000161, ou=AR PROTEGE,
cn=CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.009.20067

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.**

EM 29, 06, 2020



029
países

Avenida Barão do Rio Branco - 2312 - Centro - Nova Timboteua-PA - CEP: 68730-000
E-mail: gabinete@novatimboteua.pa.gov.br - Site: www.novatimboteua.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



Art. 4º. Fica autorizado o Secretário de Administração e a Secretária de Trabalho e Promoção Social, cada um dentro da sua competência, por ato próprio, a promover as regras necessárias de higiene e segurança do trabalho, porém, evitando-se sempre aglomerações de servidores que possam causar riscos.

Art. 5º. A revisão deste decreto será realizada no dia 30 de julho de 2020, com base nos estudos que autorizem ou não o retorno do atendimento presencial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 02 de julho de 2020, com efeitos até o dia 31 de julho de 2020, ficando revogado o decreto 020/2020, revogando-se ainda as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, PA, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215

Assinado de forma digital por CLAUDIA DO
SOCORRO PINHEIRO NETO:28088867215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009465991,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE,
cn=CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO
NETO:28088867215
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20067

CLÁUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita Municipal de Nova Timboteua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM 01, 07, 2020